



## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IP FIXO COMO SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)**

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa FABIO DE SOUZA LEITE, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.034/0001-02, com sede na Rua Tertuliano Catonho, nº 61, Centro, Assaré - CE, CEP 63.140-000, e de outro lado, a pessoa física ou jurídica, doravante denominada CONTRATANTE, conforme qualificação contida no respectivo TERMO DE ADESÃO, têm entre si justo e contratado o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de **Serviço de Valor Adicionado (SVA)**, consistente na disponibilização de endereço IP fixo e suporte técnico de **prestação de facilidades de acesso à Internet**, que permite ao CONTRATANTE acessar a Internet, sem que tal serviço se caracterize como prestação de serviço de telecomunicações ou **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** nos termos do art. 61 da Lei nº 9.472/1997, conforme especificado no Termo de Adesão.

*Parágrafo Primeiro:* O IP fixo fornecido destina-se exclusivamente à identificação lógica do CONTRATANTE na rede e não confere qualquer direito de uso ou exploração de faixa de numeração pública. Ele permitirá ao CONTRATANTE utilizar as **facilidades de acesso** à rede mundial de computadores de forma estável e exclusiva, sendo necessário para operações que demandam endereço de IP estático para acessos remotos, servidores e outros serviços que requeiram uma conexão contínua e identificável.

*Parágrafo Segundo:* O serviço será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo interrupções por manutenção programada, força maior ou eventos alheios ao controle da CONTRATADA.

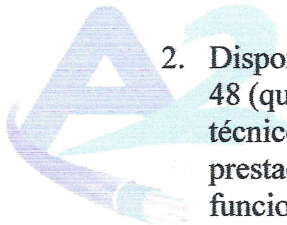
### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA DO SERVIÇO**

O serviço objeto deste contrato é classificado como **Serviço de Valor Adicionado (SVA)**, conforme definido no art. 61 da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), não se confundindo com serviços de telecomunicações, especialmente o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**. A CONTRATADA atua sobre a infraestrutura de telecomunicações de terceiros devidamente autorizados pela Anatel, limitando-se a prover recursos e **facilidades** para o acesso à rede mundial de computadores (Internet).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se compromete a:

1. Disponibilizar ao CONTRATANTE um endereço de IP fixo para a **prestação de facilidades de acesso à Internet**, envidando seus melhores esforços para a disponibilidade técnica do **Serviço de Conexão à Internet (SCI)**, salvo os casos de manutenção programada ou interrupções por força maior.

- 
2. Disponibilizar suporte técnico ao CONTRATANTE, com um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para o início da tratativa e resolução de problemas técnicos urgentes a partir da notificação do CONTRATANTE. O suporte será prestado durante o horário comercial, cujos canais de comunicação e horários de funcionamento serão detalhadamente indicados e mantidos atualizados no Termo de Adesão, de forma clara e acessível ao CONTRATANTE.
  3. Notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sobre qualquer interrupção programada do **Serviço de Conexão à Internet (SCI)** que possa impactar a disponibilidade do IP fixo.

#### ***CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA E DA POLÍTICA DE INDENIZAÇÃO***

*Parágrafo Primeiro:* A CONTRATADA responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Esta responsabilidade abrange a falha na prestação do **Serviço de Valor Adicionado (SVA)** de IP fixo e sua **utilização das facilidades de acesso à internet**, garantindo a qualidade e segurança esperadas pelo CONTRATANTE.

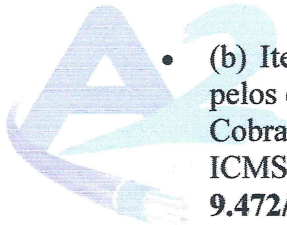
*Parágrafo Segundo:* Em caso de indisponibilidade prolongada do **Serviço de Conexão à Internet (SCI)**, que exceda os limites de tolerância estabelecidos pelas normas regulatórias aplicáveis ou que, comprovadamente, inviabilize a utilização do serviço pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a conceder abatimento proporcional na mensalidade referente ao período de interrupção ou indenização, conforme o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em casos análogos (a exemplo do AgInt no AREsp 1.463.922/SP). Esta política visa assegurar a justa compensação ao consumidor afetado pela falha na prestação de serviço essencial. A forma e os critérios para o cálculo do abatimento ou indenização serão detalhados no Termo de Adesão, buscando sempre a equidade e a reparação integral dos prejuízos comprovados.

#### ***CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO, DOCUMENTOS FISCAIS E NATUREZA TRIBUTÁRIA DOS SERVIÇOS (NFCom + SVA)***

**5.1. Emissão fiscal.** Havendo, no mesmo período de cobrança, prestação de serviço de comunicação/telecomunicação (ex.: SCM) juntamente com **Serviços de Valor Adicionado (SVA)** (p.ex., endereçamento de IP fixo, facilidades/overlay, conteúdo/OTT, rastreamento), a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal de Comunicação Eletrônica — NFCom (modelo 62) para consolidar a fatura do período, sem que isso importe reclassificação dos SVA como serviços de comunicação.

**5.2. Segregação de itens e preços.** A NFCom conterá itens segregados, com preços individualizados e classificação cClass apropriada, conforme abaixo:

- (a) Itens de comunicação/telecom: classificados pelos códigos cabíveis à prestação de comunicação/SCM, com destaque de ICMS e base de cálculo própria.

- 
- (b) Itens SVA (endereço IP/facilidades/OTT/rastreamento): classificados pelos códigos cClass específicos (p.ex., grupo 060 — Outros Serviços, ou 110 — Cobrança de Terceiros / 130 — Cofaturamento, quando couber), sem destaque de ICMS e com a observação: **“Serviço de Valor Adicionado (art. 61 da Lei 9.472/1997). Não constitui prestação de serviço de comunicação. Eventual ISS conforme legislação municipal aplicável.”**

**5.3. Não integração na base do ICMS.** A remuneração dos SVA não integrará a base de cálculo do ICMS-comunicação dos itens de telecom, ainda que faturada conjuntamente na NFCom, preservada a natureza própria de cada serviço.

**5.4. Repasse/cofaturamento.** Quando a CONTRATADA apenas repassar valores de terceiros por conveniência de faturamento, identificará o terceiro e o instrumento contratual de origem, utilizando os grupos cClass específicos (110/130), sem destaque de ICMS, mantendo a documentação comprobatória do repasse.

**5.5. Ausência de telecom no período.** Inexistindo, no mês, prestação de serviço de comunicação, a CONTRATADA não emitirá NFCom; os SVA serão documentados por NFS-e/recibo/documento idôneo compatível com a legislação aplicável, mantida a natureza de SVA.

**5.6. Informações adicionais na NFCom.** Para fins de transparência fiscal, a NFCom poderá conter, no campo próprio, a seguinte menção: **“Itens Grupo/Código: 600601 Descrição oficial serviço de Valor Adicionado – Endereçamento de IP público fixo, correspondem a SVA (art. 61 da LGT) — sem ICMS; ISS conforme lei municipal, quando aplicável. Itens 100401: mensalidade/assinatura (recorrente), 300401: cobrança por uso/consumo (p. ex., franquia excedente), 400501: cobrança flat (não medida), 500301: pré-pago/recarga de créditos do SCM. correspondem a serviço de comunicação/SCM — ICMS destacado.**

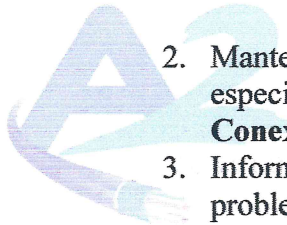
**5.7. Natureza inalterada e atualização normativa.** A emissão em NFCom tem finalidade meramente documental/operacional para a fatura conjunta, não alterando a natureza jurídica dos SVA. Em caso de alteração normativa que imponha forma distinta de documentação, as partes ajustarão o procedimento fiscal sem alteração da natureza dos serviços.

**5.8. Governança de comprovação.** A CONTRATADA manterá memória de cálculo, mapa de itens e logs de tarifação, suficientes para evidenciar a segregação entre comunicação e SVA e a não incidência de ICMS sobre estes, disponibilizando-os ao CONTRATANTE mediante solicitação justificada.

## ***CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

O CONTRATANTE se obriga a:

1. Utilizar o IP fixo exclusivamente para os fins indicados no presente contrato, sendo vedada a sua comercialização, cessão ou compartilhamento com terceiros sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATADA.

- 
2. Manter seus dispositivos e infraestrutura de rede em conformidade com as especificações técnicas necessárias para o bom funcionamento do **Serviço de Conexão à Internet (SCI)** e das **facilidades de acesso**.
  3. Informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, sobre qualquer problema técnico detectado no serviço e fornecer todas as informações razoavelmente necessárias para o diagnóstico e correção do problema.
  4. Não utilizar o IP fixo fornecido para a prática de quaisquer atividades ilícitas ou que violem a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a:
    - Envio de mensagens eletrônicas não solicitadas (SPAM).
    - Realização de ataques cibernéticos (ex: DDoS, phishing, varreduras de portas).
    - Distribuição de conteúdo malicioso (malware, vírus).
    - Violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual.
    - Qualquer outra conduta que possa gerar danos à rede da CONTRATADA ou de terceiros.
  5. Ser o único e exclusivo responsável pela segurança de sua rede interna, incluindo a proteção de seus dispositivos, sistemas e dados contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos, vazamentos de informações e outras vulnerabilidades. O CONTRATANTE deverá implementar as boas práticas de segurança da informação, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

*Parágrafo Único:* O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula, em especial o uso do IP fixo para fins ilícitos, poderá ensejar a rescisão imediata do presente contrato pela CONTRATADA, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança de eventuais multas e indenizações por perdas e danos sofridos pela CONTRATADA ou por terceiros.

---

#### ***CLÁUSULA SÉTIMA: DA INFRAESTRUTURA DE TERCEIROS***

O **Serviço de Valor Adicionado (SVA)** prestado pela CONTRATADA depende da infraestrutura de telecomunicações de terceiros, responsáveis pela transmissão dos sinais de dados. A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas decorrentes dessa rede de terceiros, comprometendo-se a adotar medidas razoáveis para minimizar os impactos ao CONTRATANTE.

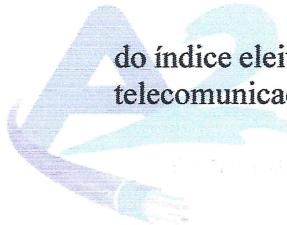
#### ***CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO***

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor acordado no Termo de Adesão pela utilização do **Serviço de Conexão à Internet (SCI)** por meio do endereço de IP fixo, conforme o plano de serviços contratado.

#### ***CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE VALORES***

Os valores estabelecidos para o **Serviço de Conexão à Internet (SCI)** poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação do índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sempre em conformidade com a legislação vigente. Na hipótese de extinção





do índice eleito, será utilizado o índice que melhor reflita a variação de custos do setor de telecomunicações, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações financeiras pendentes.

*Parágrafo Único:* O não pagamento das mensalidades por parte do CONTRATANTE por um período superior a 30 (trinta) dias poderá resultar, após notificação prévia, na suspensão do **Serviço de Conexão à Internet (SCI)** e eventual rescisão do contrato, sujeitando o CONTRATANTE ao pagamento de multas e encargos conforme Termo de Adesão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROPRIEDADE DO ENDEREÇO IP**

O CONTRATANTE reconhece que o endereço IP fixo fornecido é de propriedade da CONTRATADA e/ou de seus provedores de serviço e é cedido em regime de comodato para uso exclusivo durante a vigência deste contrato. A utilização do IP fixo pelo CONTRATANTE não implica em qualquer tipo de propriedade ou direito de posse sobre o mesmo, sendo vedada sua portabilidade para outros provedores de serviço. Após a rescisão ou término deste contrato, por qualquer motivo, o CONTRATANTE deverá cessar imediatamente o uso do endereço IP fixo, o qual poderá ser realocado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

As Partes reconhecem e concordam que o tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, incluindo o endereço IP fixo, que é considerado dado pessoal identificável nos termos do Art. 5º, I e II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), será realizado em conformidade com a legislação aplicável.

*Parágrafo Primeiro - Das Finalidades e Base Legal:* A CONTRATADA realizará o tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE (incluindo, mas não se limitando a, nome, CPF/CNPJ, endereço, informações de contato e o endereço IP fixo) estritamente para as seguintes finalidades: (i) execução e cumprimento do presente contrato e dos serviços a ele relacionados; (ii) gestão de faturamento e pagamentos; (iii) prestação de suporte técnico e atendimento ao CONTRATANTE; (iv) cumprimento de obrigações legais ou regulatórias; e (v) segurança e monitoramento da rede. A base legal para o tratamento desses dados é a **execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual o titular seja parte**, conforme Art. 7º, inciso V, da LGPD.

*Parágrafo Segundo - Das Medidas de Segurança:* A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com as diretrizes da LGPD e as melhores práticas de mercado.

**Parágrafo Terceiro - Dos Direitos do Titular:** O CONTRATANTE, na qualidade de titular dos dados pessoais, poderá exercer a qualquer tempo, mediante solicitação, os direitos previstos na LGPD, tais como o direito de acesso, correção, eliminação, portabilidade, entre outros, na forma e nos limites previstos na legislação.

**Parágrafo Quarto - Do Encarregado de Dados (DPO):** Para assuntos relacionados ao tratamento de dados pessoais e ao exercício dos direitos do titular, o CONTRATANTE poderá entrar em contato com o Encarregado de Dados (DPO) da CONTRATADA através do seguinte canal: **Nome do DPO: Fabio de Souza Leite, E-mail para contato: [contato@a2tecnologia.net.br](mailto:contato@a2tecnologia.net.br)**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro:** A assinatura do Termo de Adesão implica na aceitação integral e irrevogável das condições previstas neste contrato e em seus anexos.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato será regido pela legislação brasileira, sendo eleito o foro da comarca de Assaré para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### ASSINATURAS

Assaré-CE, 26 de Abril de 2026.

#### CONTRATANTE

Nome completo:

CPF/RG:

FABIO DE SOUZA LEITE

CONTRATADA

FABIO DE SOUZA LEITE

CNPJ 15.126.034/0001-02

Rivaldo Pereira da Silva

Testemunha 1 – Nome / CPF / RG

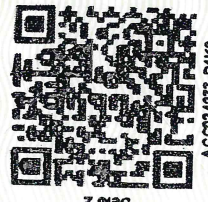
068 998 635 05

Rivaldo Alencar da Silva

Testemunha 2 – Nome / CPF / RG

08798402340

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSARÉ  
TABELIA E REGISTRADORA: ROSÂNGELICA CASTRO DE ALMEIDA  
RUA EUCLIDES OROFINO, 128 - CENTRO - ASSARÉ - CE - CEP: 63.140-000  
Fone: (089) 9 9228-3881 - E-mail: CARTORIOSEGUNDOCEARA@GMAIL.COM



AC034277-0419

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:  
FABIO DE SOUZA LEITE

Do que dou fé.  
ASSARÉ, 27 de abril de 2026

THALIA UCHOA DE ALENCAR  
ESCREVENTE AUTORIZADA